



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 80/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e, dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Eli Stefanello – Justiça e Redação

Relator: Paulo Zaquette – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende incluir dotações no orçamento municipal para o exercício de 2023, advindo de transferência voluntária do governo do Estado do Paraná, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a autorização para operação de





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



crédito pretendida visa substituir a autorização já concedida por esta casa no ano passado, pela Lei Municipal nº 1.196 de 28 de junho de 2023, com redução no valor de três milhões de reais no limite para a operação.

No Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1961 em 30 de janeiro de 2024, referente ao exercício de 2023 (janeiro a dezembro), consta que a dívida consolidada equivale à 14,28% da receita corrente líquida ajustada.

Para fins de argumentação, somando-se o valor de doze milhões de reais à dívida consolidada, o montante passa a equivaler à 26,43% da mesma receita corrente líquida ajustada, logo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de 108% e pelo Senado Federal, de 120%, ambos da receita corrente líquida.

Por fim, o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. José Wanderley Martins, em reunião desta comissão, afirmou que as condições do financiamento são as mesmas do que as ofertadas pela Caixa Econômica Federal, ou seja, com taxa de juros de 143,20% do CDI a.a., comissão de 2% do valor total, com prazo de 10 (dez) anos, sendo um ano de carência e nove anos para a amortização completa, operação garantida pelo FPM no caso de inadimplência.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 80** de 10 de abril de 2024.



ELI STEFANELLO
Relator CJR



PAULO ZAQUETTE
Relator CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f3bbf5e7e7089eb8f599a852ff830d6e94a88b3936509bad4333354e0689141efd
Link de validação: <https://valida.ae/79882095de3b545de558c90cb621a396edbb601cd7d475aa?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



III – PARECER DA COMISSÃO

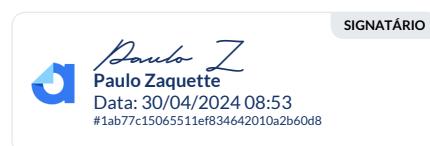
Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 80 de 10 de abril de 2024**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 29 de abril de 2024.



ELI STEFANELLO
Presidente CJR
Presidente CEFO



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR



MAYCON ANDRÉ RUELA
Vice-Presidente CJR



VOLMIR GRONEFELD REIS
Membro CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f3bb5e7e7089eb85f99a852ff830d6e94a88b3936509bad433354e0689141efd
Link de validação: <https://valida.ae/79882095de3b545de558c90cb621a396edb601cd7d475aa?sv>

